

LEI N.º 1606/2026

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Atalaia, Estado do Paraná, cria sua estrutura de funcionamento, estabelece suas competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente ao órgão responsável pela política municipal de assistência social, direitos humanos ou outro definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais existentes no Município de Atalaia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará em conformidade com:

- I** A Constituição Federal;
- II** O Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010);
- III** A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- IV** O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- V** A legislação estadual pertinente;
- VI** As demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Conselho:

- I** Promover a igualdade de oportunidades e combater toda forma de racismo, preconceito, intolerância e discriminação racial;
- II** Fortalecer a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas;
- III** Incentivar ações afirmativas;
- IV** Acompanhar a implementação da legislação relativa à igualdade racial;
- V** Estimular estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade étnico-racial do Município;

- VI** Contribuir para a valorização da história, da cultura e das tradições das populações negras, indígenas, quilombolas, povos tradicionais e demais grupos étnico-raciais;
- VII** Fomentar políticas públicas intersetoriais nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, trabalho, renda, habitação, segurança alimentar e direitos humanos;
- VIII** Colaborar para a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** Propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II** Acompanhar, monitorar e avaliar programas e ações desenvolvidas pelo Município;
- III** Participar da elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV** Sugerir medidas administrativas e legislativas relacionadas à promoção da igualdade racial;
- V** Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas de igualdade racial;
- VI** Promover estudos, debates, seminários, conferências, audiências públicas e campanhas educativas;
- VII** Incentivar a formação continuada dos servidores públicos sobre relações étnico-raciais;
- VIII** Apoiar ações voltadas à educação antirracista;
- IX** Incentivar pesquisas e levantamentos estatísticos;
- X** Estimular a participação popular;
- XI** Encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação racial;
- XII** Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII** Acompanhar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XIV** Incentivar a adesão e manutenção do Município junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- XV** Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º Representantes do Poder Público

- I** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente;
- V** Um representante da Secretaria Municipal de Administração ou Governo.

§2º Representantes da Sociedade Civil

- I** Representante do movimento negro;
- II** Representante das comunidades tradicionais ou quilombolas, quando houver;

- III Representante de entidades religiosas de matriz africana, quando houver;
- IV Representante de organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos humanos;
- V Representante de instituições de ensino, sindicatos, associações comunitárias ou entidades com atuação relacionada à promoção da igualdade racial.

§3º Na inexistência de alguma entidade prevista neste artigo, poderá ser indicada outra organização da sociedade civil que possua atuação comprovada na defesa dos direitos humanos, da igualdade racial ou da promoção da cidadania.

Art. 6º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho elegerá entre seus membros:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário Executivo.

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez por mês;
- II Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 12. O quórum para instalação será de maioria absoluta dos membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo e acompanhamento de matérias específicas.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14. O Conselho promoverá, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com periodicidade definida em regulamento, destinada à avaliação das políticas públicas e à definição de diretrizes para o setor.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Poder Executivo assegurará:

- I – Espaço físico para funcionamento;
- II – Apoio administrativo;
- III – Recursos humanos necessários;
- IV – Material permanente e de consumo;
- V – Suporte técnico para execução das atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Município poderá instituir, mediante lei específica, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 23 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal